

Notificação Edital

Considerando que não é possível notificar pessoalmente os interessados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à notificação edital da decisão final nos procedimentos administrativos instaurados aos seguintes interessados por violação das disposições abaixo referidas:

(1) **Wang Junhao**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º CF36xxxxx, residente em Wuhan, Província de Hubei, China, é punido com multa de MOP 2000 (duas mil patacas), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 52/94/M, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, por ter sido provado que violou o disposto previsto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e na alínea d) do parágrafo 67.º e nas alíneas a) e g) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021, na utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM no dia 25 de Julho de 2024;

(2) **Ren Zhizhao**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º CF54xxxxx, residente em Hoi An, Província de Jiangsu, China, é punido com multa de MOP 2000 (duas mil patacas), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 52/94/M, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, por ter sido provado que violou o disposto previsto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e na alínea d) do parágrafo 67.º e nas alíneas a) e g) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021, na utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM no dia 20 de Julho de 2024;

(3) **Li Dailin**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º CC63xxxxx, residente em Zhuhai, Província de Guangdong, China, é punido com advertência escrita e multa de MOP 2000 (duas mil patacas), nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2008, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 52/94/M, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, por ter sido provado que violou o disposto previsto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e nas alíneas a) e b) do parágrafo 182.º e nas alíneas c) e g) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021, na utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM no dia 15 de Setembro de 2024;

(4) **Lee Saijin**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º C495xxxxx, residente em Shenzhen, Província de Guangdong, China, é punido com advertência escrita e multa de MOP 2000 (duas mil patacas), nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2008, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 52/94/M, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, por ter sido provado que violou o disposto previsto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e nas alíneas a) e b) do parágrafo 182.º e nas alíneas c) e g) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021, na utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM no dia 15 de Setembro de 2024;

(5) **Ji Xuan**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º CB17xxxxx, residente em Shenzhen, Província de Guangdong, China, é punido com advertência escrita e multa de MOP 2000 (duas mil patacas), nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2008, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 52/94/M, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, por ter sido provado que violou o disposto previsto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e na alínea c) do parágrafo 67.º, na alínea a) do parágrafo 182.º e nas alíneas a) e c) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021, na utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM no dia 30 de Novembro de 2024;

(6) **Li Jialing**, titular do Salvo-Conduto para deslocação a Hong Kong e Macau n.º CD74xxxxx, residente em Chengdu, Província de Sichuan, China, é punido com advertência escrita e multa de MOP 2000 (duas mil patacas), nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2004, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2008, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto n.º 52/94/M, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, por ter sido provado que violou o disposto previsto na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/94/M, de 7 de Novembro, e na alínea c) do parágrafo 67.º, na alínea b) do parágrafo 182.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do parágrafo 184.º do Regulamento de Navegação Aérea de Macau, aprovado pela Ordem Executiva n.º 43/2021, na utilização de uma aeronave não tripulada no espaço aéreo da RAEM no dia 8 de Novembro de 2024.

O pagamento da multa deve ser efectuado nas instalações da Autoridade de Aviação Civil, sitas na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, 336-342, Centro Comercial Cheng Feng, 18º andar, em Macau, durante o horário normal de expediente, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital. Na falta de pagamento voluntário da multa procede-se à sua cobrança coerciva mediante processo de execução fiscal, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, os indivíduos acima referidos, residentes em Macau, no prazo de 30 dias, e os indivíduos não residentes em Macau, no prazo de 60 dias, a contar do dia seguinte ao dia da fixação do presente edital, podem interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo. Esta decisão é imediatamente exequível na falta de impugnação.

Autoridade de Aviação Civil de Macau, 3 de Junho de 2025

O Presidente, substituto,

Fong Wai Long